



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI N.º 1.495/2008

Ementa: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Canhotinho, para a legislatura que se iniciará a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2009 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, conforme abaixo discriminado:

- a) A remuneração do Prefeito Municipal será fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício de 2009, e, nos exercícios subsequentes sofrerá uma majoração anual a partir de 2010 a 2012, igual ao índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período dos doze meses.
- b) A remuneração do Vice-Prefeito será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da auferida ao Prefeito.

Art. 2º - Fica criado o subsídio dos Vereadores do Município de Canhotinho para a legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2009 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o disposto no artigo 37, item X, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os seguintes requisitos:

I – O total anual do dispêndio com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do município arrecadada no exercício anterior, conforme determina a legislação;

II – Não ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos subsídios estabelecidos em espécie para os deputados estaduais, conforme determina o artigo 29, VI, B da Constituição Federal.

Art. 4º - O Vereador investido no cargo de Presidente do Legislativo Municipal terá uma representação no valor de 100% (cem por cento) do seu subsídio.

Art. 5º - Fica fixado os vencimentos dos secretários municipais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de 1º (primeiro) de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J. 10.132.777/0001-63

janeiro de 2009, tendo um reajuste anual ao INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período de 12 (doze) meses.

Art. 6º - A falta do vereador em cada reunião sem justa causa será descontado o equivalente a (1/12) um doze avos, de seu subsídio mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da seguinte lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento geral do município vigente em cada exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2009.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2008.


ÁLVARO PORTO DE BARROS
PREFEITO

